

Faaz 24

Condições Gerais e Particulares

24h



Índice

Grelha de Consulta Rápida	3
Condições da Assistência Técnica ao Lar e ao Condomínio e Assistência Médica ao Domicílio	6
Condições Especiais de Assistência Técnica ao Lar e ao Condomínio	7
Condições Especiais da Assistência Médica ao Domicílio - Garantias da Assistência Médica	9

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO LAR E AO CONDOMÍNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO
1. Coberturas, Limites e Capitais

Assistência Técnica Lar e ao Condomínio (Partes Comuns)	Cobertura de Assistência	Limite Anual
	Envio de profissional em caso de Sinistro.	Ilimitado. (Todas as deslocações e todas as 1 ^{as} horas de mão-de-obra a cargo dos Serviços de Assistência)
	Despesas de Hotel e Transporte	250€/ano 3 ocorrências/ano
	Transporte de mobiliário	350€/ano 3 ocorrências/ano
	Gastos de lavandaria e restaurante	200€/ano 3 ocorrências/ano
	Guarda de Objetos	350€/ano 3 ocorrências/ano
	Substituição de fechadura	125€/ano Franquia 20€ 1 ocorrência/ano
	Regresso antecipado por Inabilitidade do Domicílio Seguro	2500€/ano 3 ocorrências/ano
	Substituição de DVD/TV	15 dias
	Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado

Assistência Médica Domiciliária	Cobertura de Assistência	Limite Anual
	Envio de Médico ao Domicílio	Ilimitado - copagamento a cargo do cliente
	Envio de Profissional de Enfermagem ao Domicílio	Ilimitado
	Transporte até à Unidade Hospitalar mais próxima	Beneficiários: 1.000€ Trabalhadores Condomínio: 500€
	Envio de Medicamentos ao Domicílio	Ilimitado
	Serviço de Babysitting	Máx. 8 dias, até 25€/dia; 3 ocorrências/ano
	Informações	Ilimitado
	Transmissão de Mensagens	Ilimitado
	Apoio domiciliário	Ilimitado

2. Serviços Técnicos Disponíveis no âmbito das Garantias do Contrato

a) Serviços disponíveis 24 horas:

Os serviços técnicos 24 horas são essencialmente serviços com caráter de urgência de âmbito nacional e com tempos de resposta entre 4 e 12 horas, dependendo da zona geográfica. Em Lisboa e Porto e respetivas regiões é garantida a presença de um técnico num período máximo de 4 a 6 horas e nas restantes zonas do País entre 6 e 12 horas no máximo para:

- Canalização
- Eletricidade
- Desentupimentos
- Chaves e Fechaduras

b) Serviços Técnicos Dia (por marcação)

Enquadram-se nesta área os serviços de caráter não urgente, estando garantida a presença de um técnico no domicílio do Beneficiário, podendo solicitar um orçamento prévio ou a execução imediata dos trabalhos de acordo com as tarifas em vigor.

A presença do técnico é garantida nas 24 horas seguintes ao pedido de intervenção e em função da disponibilidade do Beneficiário e a acordar com o Técnico, para:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Climatização • Ar Condicionado • Aquecimento • TV, Vídeo, Hi-Fi • Refrigeração • Pintura • Construção Civil • Carpintaria • Pavimentos | <ul style="list-style-type: none"> • Serralharia • Estofos • Tetos falsos • Vidros • Estores e Persianas • Micro informática • Antenas • Eletrodomésticos |
|--|---|

c) Serviços de conforto

Enquadram-se nesta área um conjunto diversificado de serviços de conforto de utilização pessoal ou familiar, disponíveis 24 horas/dia.

Através da linha de Assistência disponível 24 horas, o Cliente tem acesso a prestadores de serviços selecionados. O Call-Center informará previamente dos custos dessas prestações.

- Envio de flores
- Serviços de Limpeza
- Jardinagem
- Refeições ao domicílio com e sem pessoal especializado
- Compra e entrega de produtos ao domicílio
- Engomadoria
- Recolha e envio de mensagens
- Mudanças e transportes
- Acolhimento e acompanhamento de crianças
- Bilhetes para espetáculos
- Traduções e retroversões
- Reservas e entrega de bilhetes de avião e comboio
- Reserva de Hotéis
- Reservas de Restaurante
- Envio de Táxis

A consulta desta grelha não dispensa a leitura das condições.

Exclusões Gerais do Serviço Faaz 24

Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;

Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;

Os sinistros e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Subscritor ou dos Beneficiários;

Os sinistros e suas consequências, surgidos em consequência de demência, influência de álcool, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;

Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;

Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos; Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;

Os sinistros derivados, direta ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;

Situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S.;

Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.

**Exclusões na Assistência
Técnica ao Lar
e ao Condomínio**

Ficam excluídos todos os riscos relativos a sinistros ou danos nos seguintes elementos:

- * Estrutura do imóvel, telhados, abas do telhado, algerozes, chaminés, cobertura de chaminés e lareiras, juntas e janelas.
- * Imóveis não destinados exclusivamente à habitação ou lojas.
- * Equipamento alugado ou partilhado com terceiros.
- * Unidades de controlo e poupança de energia.
- * Eliminação de amianto.
- * Material flutuante.
- * Portões de Garagem

**Garantias
Assistência Técnica no Condomínio/Lar**
Alertas
Envio de Profissionais ao Domicílio

- 1ª deslocação a cargo seguradora, todas as restantes deslocações serão a cargo do Beneficiário ou Condomínio
- Para contenção do dano derivado do sinistro, 1ª hora de mão-de-obra a cargo da seguradora, todas as restantes serão a cargo do Beneficiário ou Condomínio. O valor dos honorários dos profissionais para as restantes horas de mão de obra que forem necessárias para a contenção e reparação será de: 18€/hora

Despesas de Hotel e transporte

- Caso não haja alojamento disponível num raio de 100km, o Serviço de Assistência fica liberto desta obrigação.

Transporte de Mobiliário

- Residência definitiva se situar num raio superior a 50km do domicílio seguro

Gastos de Lavandaria e Restaurante

n.a.

Guarda de Objetos

n.a.

Substituição de Fechadura

n.a.

Regresso antecipado por inhabitabilidade do Domicílio

- Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e a data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

Pagamento por Despesas de Comunicação

n.a.

Informações sobre Profissionais

n.a.

Envio de Médico ao Domicílio

- Custo das consultas a cargo do Beneficiário.
- Todos os custos a cargo do Beneficiário

Transporte em Ambulância ou Táxi

n.a.

Envio de Medicamentos ao domicílio Seguro

- Custo dos medicamentos e do seu transporte a cargo do Beneficiário.

Babysitting

- Garantia só disponível em Lisboa e Porto.

CONDIÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO LAR E AO CONDOMÍNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO

a) Definições

Prestador do Serviço de Assistência – a entidade que organiza e presta as prestações pecuniárias ou de serviços previstas nas condições de um contrato de assistência.

Contrato – documento escrito do qual constam as condições do mesmo, compreendendo bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

Cliente – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Primeira Outorgante e é responsável pelo pagamento do prémio.

Subscritor – a pessoa coletiva, com sede em Portugal e constituída como Empresa Gestora de Condomínios, que designa ao Prestador do Serviço de Assistência quais os Condomínios e Condóminos inscritos, beneficiários do presente serviço de assistência e que subscreve as garantias do presente contrato em favor dos mesmos.

Condomínio Inscrito – Edifício inscrito em que os condóminos são proprietários das respetivas frações autónomas e coproprietários das partes comuns; desde que se situem em Portugal, administrado pela Faaz e desde que abrangido pelo serviço Faaz 24.

Domicílio Inscrito – Fração Autónoma integrada num Condomínio Inscrito na base de dados remetida pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante.

Beneficiários – o Condómino e pessoas que com ele coabitam e se encontram a seu cargo, a favor de quem devem ser prestadas as garantias do Serviço de Assistência, de acordo com as Condições acordadas.

Sinistro ou Urgência – todo o acontecimento imprevisto, ocasional ou fortuito, susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Contenção – a operação inicial, decorrente da primeira intervenção, que permite controlar os danos derivados do sinistro atenuando/contendo os prejuízos ou danos maiores e as suas consequências.

A contenção não pressupõe a reparação definitiva e/ou a eliminação total das consequências do sinistro, o objetivo principal é minimizar e se possível evitar danos ou prejuízos, até à reparação definitiva do dano, que ficará totalmente a cargo do Beneficiário, bem como as peças e mão-de-obra.

Limites de Capital – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.

b) Objeto do Contrato

Garantia de assistência Técnica ao Domicílio dos Beneficiários e ainda nas partes comuns do respetivo Condomínio Inscrito, de acordo com o disposto no presente contrato.

c) Garantias

As garantias são as especificadas nas Condições do Contrato

d) Âmbito Territorial

As garantias previstas pelo presente contrato são válidas ape-

nas em Portugal, entendendo-se que apenas estarão garantidos os sinistros que se verifiquem em Portugal e cuja prestação da assistência seja feita em Portugal.

e) Duração

O contrato é celebrado por um ano e seguintes, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de tempo, salvo denúncia de um dos Outorgantes, feita por escrito com antecedência mínima de 60 dias em relação à data do vencimento.

Em relação à permanência dos beneficiários na apólice, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante e caducarão automaticamente na data em que:

1. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão ao contrato;
2. O Beneficiário deixar de ter residência habitual no domicílio inscrito e em Portugal.

f) Resolução

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a qualquer momento, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 60 dias.

Não haverá lugar à devolução de prémio relativamente ao período não decorrido pelo facto do fracionamento ser mensal, de acordo com o estipulado entre as partes.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efetuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devolvido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, a Segunda Outorgante tem o direito a ser informada pela Segunda Outorgante, Beneficiário de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco previsto, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

g) Sinistros

Para que exista enquadramento dos sinistros ocorridos na fração ou nas partes comuns do condomínio Inscrito, é condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Cliente ou os Beneficiários:

- 1) Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, descrevendo a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- 2) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e/ou possíveis para impedir o agravamento dos danos e/ou das consequências do sinistro;
- 3) Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão custo, taxa ou outro tipo de despesa;
- 4) Satisfazam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;

5) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

h) Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- 1) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- 2) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- 3) Os sinistros e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Subscritor ou dos Beneficiários;
- 4) Os sinistros, e suas consequências, surgidos em consequência de demência influência de álcool, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- 5) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- 6) Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- 7) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- 8) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;

9) Situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S.;

10) Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.

11) Dos valores a suportar pelo Serviço de Assistência excluem-se as taxas ou serviços de desentupimento e outros que possam estar sujeitos a orçamento e que deverão ser comunicados pelo fornecedor ao cliente de modo a obter aprovação para a realização do trabalho, seja ele o Beneficiário responsável pela fração autónoma ou o administrador do condomínio no âmbito do das partes comuns do Condomínio Seguro.

i) SubRogação

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Primeira Outorgante fica subrogada nos correspondentes direitos da Segunda Outorgante contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também Beneficiários ao abrigo da mesma adesão.

j) Disposições Diversas

- 1) Não ficam garantidas por este contrato as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ou contratadas junto do Prestador do Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- 2) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará o Beneficiário das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- 3) O processamento de qualquer reembolso obrigará o Beneficiário a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO LAR E AO CONDOMÍNIO

a) Garantias

Em consequência de sinistro e até aos limites fixados, o serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1) ENVIO DE PROFISSIONAL AO DOMICÍLIO OU AO CONDOMÍNIO INSCRITO, INTEGRADO NO ÂMBITO DO SINISTRO

Em consequência de sinistro que ocorra no domicílio e que o torne inabitável, ou nas partes comuns do Condomínio, o Serviço de Assistência garante o envio de profissionais qualificados para a contenção do dano em causa.

Entende-se como contenção a operação inicial, decorrente da primeira intervenção, que permite controlar os danos derivados do sinistro atenuando/contendo os prejuízos ou danos maiores e as suas consequências. A contenção não pressu-

põe a reparação definitiva e/ou a eliminação total das consequências do sinistro; o objetivo principal é minimizar e se possível evitar danos ou prejuízos, até à reparação definitiva do dano que ficará totalmente a cargo do Cliente (Beneficiário – Condómino ou Condomínio Inscrito), bem como as peças, taxas de utilização de máquinas e/ou outros equipamentos e a mão-de-obra.

O custo da primeira deslocação e da primeira hora de mão-de-obra para contenção de danos será da responsabilidade do Serviço de Assistência. As restantes deslocações e honorários serão suportados pelo Cliente, bem como os custos com peças e custo de utilização dos equipamentos necessários à reparação.

Para além das exclusões a seguir previstas, ficam excluídas

todas as intervenções relativas aos seguintes elementos:

Estrutura do imóvel, telhado, juntas, janelas, abas do telhado e algerozes, chaminés, cobertura de chaminés e lareiras, equipamento alugado ou partilhado com terceiros, unidades de controlo e poupança de energia, eliminação de amianto, imóveis não destinados exclusivamente à habitação/lojas, material flutuante e portões de garagem.

Para além disso, ficam igualmente excluídas as reparações que se prolonguem para além da contenção do dano em causa e também todas as despesas com taxas e/ou outros custos associados à utilização de máquinas e/ou outros equipamentos utilizados na contenção e/ou reparação.

2) DESPESAS DE HOTEL E TRANSPORTE

No caso do domicílio ficar inabitável, a primeira outorgante garante o pagamento para o conjunto do agregado familiar que habite na morada, de despesas de hotel até ao limite fixado.

Garante ainda as respetivas reservas e despesas de transporte iniciais, do domicílio para o hotel, se os Beneficiários o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

O Serviço de Assistência ficará liberto desta obrigação se, num raio de 100 km em redor do domicílio inscrito não houver alojamento disponível.

3) TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO

Se, em consequência de sinistro, o domicílio ficar inabitável, o Serviço de Assistência, providencia e suporta até aos limites fixados, os custos com:

- Aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- A guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;
- As despesas de transporte de mobiliário para o novo local de residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 Km do domicílio constante na base de dados.

4) GASTOS DE LAVANDARIA E RESTAURANTE

No caso do domicílio inscrito ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento, até aos limites fixados.

5) GUARDA DE OBJECTOS

Se o domicílio ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, a primeira outorgante suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.

6) REGRESSO ANTECIPADO POR INABITABILIDADE DO DOMICÍLIO

No caso do Cliente ter de regressar ao domicílio, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde o beneficiário se encontre, até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se o Cliente tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e a data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

7) SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA

Se em consequência de perda ou roubo das chaves da porta principal do domicílio, constante em base de dados, não for possível, ao Beneficiário nele entrar, o Serviço de Assistência suporta as despesas necessárias para a substituição da fechadura, de acordo com as condições particulares e até aos limites fixados após a aplicação da franquia correspondente que ficará a cargo do Beneficiário.

8) PAGAMENTO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO

A primeira outorgante garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pelo Cliente.

9) INFORMAÇÕES SOBRE PROFISSIONAIS

Em situações em que estejam excluídas das condições de assistência técnica e médica ao domicílio, o Serviço de assistência poderá facultar, mediante solicitação do Cliente, indicações sobre profissionais para trabalhos na habitação.

10) ENVIO DE PROFISSIONAL AO DOMICÍLIO FORA DO ÂMBITO DA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO

Caso o cliente pretenda recorrer ao serviço de um Técnico de Assistência ao Lar ou ao Condomínio fora do âmbito da ocorrência de um sinistro, poderá efetuá-lo através do Serviço de Assistência, que disponibilizará e enviará o técnico ao Domicílio/Condomínio. Os custos com este tipo de Serviços, Técnicos ou Profissionais, que não sejam solicitados para efetuar a contenção de danos enquadrados no âmbito de um sinistro, serão da total responsabilidade do Beneficiário.

Os honorários destes profissionais ficaram limitados ao valor de 18,00[¤] acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.

O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir

daí ocorrer um fracionamento em períodos de 30 minutos.

O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

Nas prestações de transporte o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em

todos os casos caberá ao Beneficiário a gestão e optimização dos meios.

O Serviço de Assistência reserva-se no direito de comprovar as consequências do sinistro, sempre que o considerar necessário, através de um meio técnico ao local.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO – GARANTIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

a) Envio de médico ao domicílio

Em caso de acidente e/ou doença ocorrido no domicílio, registado em base de dados, o Serviço de Assistência assegurará a organização do envio de um médico de clínica geral ao domicílio para consulta e para eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir, ficando a cargo do Beneficiário os custos com este serviço ou com qualquer honorário médico decorrente.

b) Envio de profissional de enfermagem ao domicílio

Na ocorrência de acidente no domicílio e desde que as lesões o justifiquem, o Serviço de Assistência assegurará a organização do envio de um profissional de enfermagem para tratamentos relacionados com o acidente.

O custo dos honorários com o enfermeiro fica a cargo do Beneficiário.

c) Transporte até à unidade hospitalar mais próxima

Em caso de urgência, o Serviço de Assistência organiza e suporta, até ao limite expresso, o custo com o transporte dos Beneficiários ou dos trabalhadores do serviço do Condomínio em ambulância ou táxi, desde o Condomínio até ao posto de primeiros socorros ou de urgências mais próximo.

d) Envio de medicamentos ao domicílio

Em caso de acidente ocorrido no domicílio, o Serviço de Assis-

tência, encarregar-se-á do envio de medicamentos por prescrição médica ao domicílio, sendo o custo nos medicamentos por conta do Cliente.

e) Serviço de Babysitting

Em caso de hospitalização ou acamamento do Beneficiário por prescrição médica, em consequência de acidente, o Serviço de Assistência garante o envio de uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Beneficiárias, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

f) Apoio Domiciliário

Em caso de hospitalização de qualquer um dos Beneficiários, o Serviço de Assistência providenciará consoante a disponibilidade local, uma pessoa para prestar ajuda domiciliária:

- ao cônjuge e aos filhos durante a sua hospitalização, ou ao próprio, após o seu regresso da hospitalização, durante o período de convalescência.

Os honorários de serviço decorrem a cargo do Cliente.

g) Informações sobre profissionais

Em situações em que estejam excluídas das condições de assistência médica ao domicílio, o Serviço de Assistência poderá facultar, mediante solicitação do Cliente, indicações sobre profissionais médicos e enfermeiros que o poderão auxiliar.